

NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS/AS ESTUDANTES ACERCA DO NÃO ACÚMULO DE BOLSAS COM A RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP)/UFAL

Prezados/as estudantes,

A PROGRAD e a Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica da Universidade Federal de Alagoas vêm, por meio desta nota, apresentar alguns esclarecimentos acerca das bolsas de caráter assistencial e do não acúmulo de algumas delas com a bolsa de Residência Pedagógica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O Programa de Residência Pedagógica foi instituído por meio **da Portaria Capes nº 38 de 28 de fevereiro de 2018**. A partir de então, a Capes ficou responsável pelo lançamento do **Edital n. 06/2018**, que teve como objetivo selecionar as Instituições de Ensino Superior (IES) para implementação de projetos inovadores que estimulassem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, em parceria com as redes públicas de educação básica.

Desde o primeiro momento em que a UFAL, por meio da Pró-reitoria de Graduação, tomou conhecimento do referido edital, abriu-se um amplo espaço de discussão dos objetivos do programa e iniciou-se o processo de elaboração de uma proposta para submissão ao certame, a começar por uma reunião extraordinária e ampliada do Fórum das Licenciaturas, bem como com a criação de uma comissão, coordenada pela Pró-reitoria, que se reuniu sucessivas vezes para definir os requisitos de participação da instituição, de seus docentes e discentes dos cursos de Licenciatura no Programa de Residência Pedagógica.

Com vistas ao amplo debate e à organicidade do Programa de Residência Pedagógica junto aos cursos de Licenciatura, sobretudo pela exigência de que as ações do programa fossem registradas como estágio obrigatório (Edital n. 06/2018 Capes), definiu-se, como um requisito básico para pleitear uma propositura de participação de qualquer docente desses cursos, a anuência dos seus respectivos colegiados, formalizada por meio de reunião e registro em ata. De outro modo, foi estabelecido o diálogo com as redes de ensino (estadual e municipais) para garantir o cadastro de escolas públicas com base também em critérios definidos coletivamente no âmbito da UFAL. Desde então, o amplo debate sobre as condições e os requisitos indicados pela Capes vem norteando todo o processo de tomada de decisão e a construção da proposta e de um Projeto Institucional da Residência Pedagógica, incluindo-se nisso a elaboração dos diversos editais para seleção de docentes orientadores, residentes e preceptores.

Nessa perspectiva, os processos de seleção dos integrantes do Programa Residência Pedagógica obedeceram rigorosamente aos critérios estabelecidos

pela Capes, tanto por meio de seu edital já mencionado, quanto **da Portaria GAB Capes Nº 45, de 12 de março de 2018**, que dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

O lançamento do edital da CAPES nº6/2018, de um lado, abriu a possibilidade da construção de um projeto institucional de Residência Pedagógica inédito, que vai beneficiar diretamente mais de 400 estudantes na UFAL (nos seus três campi). Por outro lado, o mesmo edital trouxe uma série de problemas, não só para a UFAL, mas para as IES do país inteiro, como por exemplo, a exigência de um número mínimo de (24) bolsistas para cada núcleo de subprojetos dos componentes curriculares, o que tem dificultado a efetivação de alguns subprojetos. No caso da Ufal, houve a diminuição de alguns núcleos em função da baixa demanda de estudantes inscritos nos editais de seleção.

Outra problemática refere-se à questão das bolsas dos residentes, tendo em vista que no texto **edital da CAPES nº6/2018** não há referência explícita sobre alguma vedação possível, o que certamente gerou muitas expectativas sobre a possibilidade de acúmulo de bolsas. Em virtude disso, por orientação da própria CAPES, em uma das poucas vezes que conseguimos ser atendidos prontamente, retificamos o edital acrescentando vários trechos da **Portaria GAB Capes Nº 45, de 12 de março de 2018**, que dispõe especificamente sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica. O que mais nos preocupava naquele momento da primeira seleção de residentes era o fato de que havia algumas **VEDAÇÕES** aos bolsistas, citadas pela **portaria supracitada**, mas que não estavam contempladas no edital da CAPES.

Assim, os professores (docentes orientadores) foram convidados a contribuir com sugestões de itens que pudessem ser acrescentados e/ou esclarecidos, e somente após essa etapa foi realizada a primeira retificação do Edital nº 22/2018 (Seleção de Residentes e colaboradores) no dia 29/06/18. À época, nosso entendimento era que, se deixássemos o edital de seleção dos RESIDENTES igual ao **edital nº 6/2018 da CAPES** teríamos muitos mais problemas do que os que já tínhamos até aquele momento, uma vez que no texto ficaria implícito a possibilidade de acúmulo de inúmeras modalidades de bolsa, o que de fato não é possível, conforme descrito na **portaria nº 45 da CAPES** e pelo **Decreto Presidencial nº 7.416/2010**.

Visando esclarecer aos participantes da seleção de RESIDENTES sobre o acúmulo de bolsas, foi inserido no item 9.3, uma das vedações impostas pela portaria nº45 da CAPES, tais como: **“É vedado ao bolsista acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública”**. Porém, parece que isso não foi suficiente, porque ainda assim muitos candidatos que já recebiam alguma bolsa já paga por agência de fomento também participaram da seleção. Uma questão que se apresentou emblemática no referido edital foi a possibilidade apresentada no parágrafo único do item 9.3 de algumas bolsas passíveis de acúmulo: “I - Bolsa do Prouni; II - Bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa

família, dentre outras”. Esse trecho representa a transcrição fiel do que diz a portaria nº 45 da CAPES. E o que mais gerou expectativa foi a expressão “dentre outras” e “bolsa permanência”.

Tomemos como exemplo de bolsa permanência a Bolsa Pró-Graduando (BPG) modalidade que existe na UFAL e que faz parte da Política de Assistência Estudantil da UFAL. Sobre essa bolsa, fazemos referência ao exposto no **Decreto Federal Nº 7.416/2010**, que trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária em relação aos quesitos necessários para o recebimento das bolsas de permanência e de extensão. Vejamos o que dizem os artigos: art.1º (item I e II) e artº 3º (item IV): **Não é possível acumular essa modalidade de bolsa com outra paga por programas oficiais.**

Art. 1º A concessão das bolsas previstas nos arts. 10 e 12 da Lei no 12.155, de 23 de dezembro de 2009, por instituições federais de educação superior a estudantes de cursos de graduação para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, será promovida nas modalidades de:

I - bolsas de permanência, para a promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e

II - bolsas de extensão, para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar e fortalecer a interação das instituições com a sociedade.

(...)

Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

III - ser aprovado em processo de seleção, que deve considerar critérios de vulnerabilidade social e econômica, no caso da bolsa permanência;

IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais (grifos nossos).

Nesse contexto, esclarecemos aos estudantes que já recebem ou irão receber a BPG da UFAL que estes não poderão acumular o benefício com outra bolsa, visto que o Decreto Federal nº 7.416/2010 não permite, assim como a Instrução Normativa Nº. 04/PROEST UFAL sobre essa modalidade de bolsa.

Como é de conhecimento de todos/as, cada IES, como é o caso da UFAL tem normas específicas em relação à concessão de bolsas, as quais existem antes mesmo da publicação dos editais do Pibid e da Residência Pedagógica. No caso da UFAL, essas normas, além de respeitarem o **Decreto Federal Nº 7.416/2010**, estão pautadas no princípio de democratização de bolsas e

auxílios, uma vez que os recursos para a assistência estudantil são ínfimos diante da grande demanda existente, como é facilmente verificado no expressivo contingente de estudantes que não consegue ser contemplado pelos editais de seleção de bolsas Pró-graduando e que formam uma grande lista de cadastro de reserva. Para além da obediência às normatizações, como a Universidade poderia conviver com o fato de que alguns/as estudantes gozem do direito a ter duas ou mais bolsas enquanto um grande contingente de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica sequer consegue uma bolsa de caráter assistencial, dado às restrições orçamentárias para a assistência estudantil?

Uma sinalização de que o momento é bastante crítico no que se refere às restrições do financiamento público e acesso a subsídios e bolsas que garantam estudos, projetos, pesquisas e pós-graduações, foi a divulgação de Nota do Conselho Superior da Capes ao Ministro do Mec, por meio do qual esse órgão faz um apelo ao Ministro da Educação para que possa defender a “integridade orçamentária do MEC consagrado no artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (LDO)” (Ofício Capes nº 245/2018-GAB/PR/CAPES) para a garantia dos recursos financeiros necessários ao fomento a diversos programas, a exemplo do próprio Residência Pedagógica. O risco de desfinanciamento é grande e deixa em maior nível de vulnerabilidade diversos programas.

Diante dessas particularidades, tivemos que fazer ajustes e adequações nos editais de seleção dos RESIDENTES (para vagas remanescentes e cadastro de reserva) de modo a atender não somente o que normatizava a **Portaria Gab/Capes nº45**, mas também o **Decreto Federal nº 7.416/2010**.

Reiteramos que a **Portaria Gab/Capes nº 45** e o **Edital Capes nº 6/2018** não orientam as IES a mudarem suas políticas de assistência estudantil para atenderem exclusivamente ao Programa de Residência Pedagógica, muito menos possibilita a **transgressão do Decreto Federal Nº 7.416/2010** referente à concessão das bolsas pelas instituições federais de educação superior aos seus estudantes de graduação para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária. Nesse sentido, não há qualquer ação ou tentativa de articulação dessa problemática de acúmulo de bolsas às "decisões políticas" ou mesmo técnicas por parte da atual gestão da UFAL, visto que tão somente atendeu-se às exigências e requisitos legais, sejam eles nacionais ou internos à instituição.

Esses e outros problemas enfrentados até então não são de exclusividade nossa, mas das IES de todo o país. No nosso caso, estamos nos esforçando para, sem transgredir as normativas internas e externas (federais), atender às exigências da Capes e garantir a habilitação da UFAL para o Programa Residência Pedagógica nos seus três *campi* (A. C. Simões, Arapiraca Sede e Sertão), respeitando a decisão dos colegiados de curso de participarem do programa e criando as condições internas para que o mesmo seja concretizado, apesar das inúmeras dificuldades.

Consideramos importante construir espaços propícios para reflexão e debate democrático com a participação de todos os envolvidos nesse projeto e, certamente, com o movimento estudantil organizado, pois concebemos de extrema relevância dialogar com os/as estudantes e toda a comunidade universitária sobre os questionamentos lançados sobre o Programa de Residência Pedagógica. Nesse sentido, sempre nos colocamos à disposição de todos/as estudantes para prestar informações e esclarecimentos necessários sobre esta e quaisquer questões relativas ao Programa de Residência Pedagógica.

Estamos empenhados nesse projeto, do qual os maiores beneficiados diretamente serão os participantes e não falamos pelo valor da bolsa, mas sim pelo impacto social que esse programa poderá ter na vida profissional dos residentes, futuros professores, e dos preceptores, professores da Educação Básica das redes municipais e estadual de ensino de Alagoas. O Programa de Residência Pedagógica já nasce rompendo alguns paradigmas, mas é certo que teremos muito a fazer e refletir sobre toda a implementação do Residência Pedagógica, para o que esperamos contar com a participação de todos/as.

Desde já, agradecemos pela leitura e compartilhamento da nota e colocamo-nos à disposição para o diálogo franco, democrático e respeitoso.

Maceió, 09 de agosto de 2018.

Profa. Dra. Sandra Regina Paz da Silva

Pró-reitora de Graduação da Ufal

Profa. Dra. Suzana Maria Barrios Luis

Coordenadora de Desenvolvimento Pedagógico da Prograd/Ufal

Profa. Dra. Yana Liss Soares Gomes (CEDU)

Coordenadora Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UFAL